# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR/2011

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.728/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.074.480-3, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, bairro do coqueiro – Belém/PA, doravante denominada CELPA, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada pelos diretores abaixo assinados e, de outro lado, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.199.815/0001-65, entidade Sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Belém-PA, doravante denominado SINDICATO, neste ato, representado por seu Presidente, devidamente autorizado, e, a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR, integrada também pelos representantes sindicais, a qual faz parte deste instrumento, doravante denominada **COMISSÃO** e em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o fim específico do estabelecimento de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2011 - "PPLR/2011", atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000, acordo este consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - As Partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, às Convenções Coletivas e aos Acordos Coletivos de Trabalho, elegendo este último, e que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do **Programa de Participação nos Lucros ou Resultados "PPLR/2011"**, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para toda a **CELPA**, para formalização por meio do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual estabelece direitos e obrigações recíprocas.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PPLR

2.1 – Em cumprimento a cláusula 10<sup>a</sup> do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, foi aprovado o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - **PPLR 2011** para os empregados da **CELPA**, no seu escopo, datas, valores e critérios de aplicação, detalhados nas cláusulas seguintes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DISTRIBUIÇÃO

3.1 - O pagamento individual do **PPLR** dos engenheiros, exercício 2011, terá como referência o salário base do mês de dezembro/2011 e será apurado conforme Tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

### 3.1.1 - Tabela de Indicadores, incluindo Pesos e Metas.

Indicadores	Peso	Mínimo = 80%	Meta = 100%	Máximo = 120%
DEC	10	109,00	103,50	97,00
FEC	10	58,00	53,50	48,00
ARRECADAÇÃO	20	94,00	97,00	99,00
PERDAS GLOBAIS	20	33,50	32,30	31,50
RESULTADO DE SERVIÇO	40	7,00	11,00	13,00
Total de Pontos	100			

- 3.1.2 Os indicadores definidos para a **PPLR 2011** são:
- 3.1.2.1 **DEC** (Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora) é a quantidade média de horas que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;
- 3.1.2.2 FEC (Freqüência equivalente de interrupção por unidade consumidora)
   é a quantidade de vezes que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;
- 3.1.2.3 **ARRECADAÇÃO** este indicador demonstra a relação percentual entre o valor arrecadado versus o valor faturado no período;
- 3.1.2.4 **PERDAS GLOBAIS** Perdas globais de energia anualizada;
- 3.1.2.5 **RESULTADO DE SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA** Este indicador demonstra a relação percentual entre o resultado do serviço e a receita operacional líquida, sendo:
  - a) RESULTADO DE SERVIÇO É o resultado obtido após a dedução do somatório dos Custos e Despesas Operacionais e Outros Resultados, da Receita Líquida.
  - b) **RECEITA LÍQUIDA** Corresponde à receita de venda da energia elétrica e prestação de serviços após a dedução dos impostos,

contribuições, obrigações setoriais. Para o cálculo do indicador também deverá ser excluída a Receita de Construção.

- 3.2 O Valor para pagamento individual do **PPLR** dos engenheiros, exercício 2011, terá como referência o salário base do empregado vigente em dezembro de 2011, para o alcance de 100% das Metas estabelecidas.
- 3.2.1 Os resultados intermediários entre o mínimo e o máximo terão amplitude entre 80% e 120%. A apuração destes resultados será conforme critérios abaixo.
- 3.2.2 O atingimento das Metas será apurado com a fórmula de cálculo de cada indicador, conforme abaixo.
- 3.2.3 O índice de participação dos Resultados posicionados entre o <u>mínimo e a</u> <u>meta</u> será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS:

Resultado = 
$$MA - RA \times PM - PI + PI$$
, onde:

K 100

K= <u>MA - M</u> 100

MA - Máximo Aceitável
 RA - Resultado Atingido

PM - Peso da Meta

PI - Peso da Meta Inferior

• K - Constante

• M - Meta

Para os indicadores de: RESULTADO DO SERVIÇO E ARRECADAÇÃO

# Resultado = $RA - MA \times PM - PI + PI$ , onde:

K 100

K = M - MA

100

RA - Resultado Atingido
 MA - Mínimo Aceitável
 PM - Peso da Meta

PI - Peso da Meta Inferior

M - Meta

• K - Constante

3.2.4 - O índice de participação dos Resultados posicionados entre a <u>meta e o</u> <u>máximo</u> será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS:

• PS - Peso da Meta Superior

K - ConstanteM - Meta

Para os indicadores de: RESULTADO DO SERVIÇO E ARRECADAÇÃO.

Resultado = 
$$\frac{RA - M}{K} \times \frac{PS-PM}{100} + PM$$

$$K = \frac{MS - M}{100}$$

•	RA	-	Resultado Atingido
•	MS	-	Meta Superior
•	PM	-	Peso da Meta
•	PS	-	Peso da Meta Superior
•	K	-	Constante
•	M	-	Meta

# CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO

4.1 - Fica ajustada entre as Partes a seguinte regra para apuração do valor individual do **PPLR/2011**:

4.1.1 - Após apuração do valor do **PPLR 2011**, conforme definido na cláusula terceira, e aplicado, se for o caso, os critérios de proporcionalidades definidos na cláusula sexta, o valor encontrado será pago como **PPLR 2011** para cada empregado Engenheiro.

#### 4.2.1 - Da antecipação da primeira parcela

- 4.2.1.1 A primeira parcela foi creditada para os empregados elegíveis ao **PPLR 2011** em 07/10/2011, a título de antecipação, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
- 4.2.1.2 A antecipação foi creditada para todos os empregados que estavam ativos em 07/10/2011.

#### 4.2.2 - Regras para antecipação – afastados

- 4.2.2.1 Afastados no ano de 2011
- 4.2.2.1.1 Os empregados afastados por acidente do trabalho, licença maternidade e auxílio doença previdenciário, receberam antecipação no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) em 07/10/2011.

#### 4.2.3 - Regras para antecipação de empregados desligados

4.2.3.1 - Empregados desligados até o dia 07/10/2011 não receberam antecipação de **PPLR 2011**.

#### 4.2.4 - Pagamento da Parcela Final

- 4.2.4.1 O valor da segunda e última parcela é condicionado à apuração do resultado do **PPLR 2011** e será paga no dia 30/04/2012.
- 4.2.4.2 Farão *jus* ao recebimento da segunda e última parcela **do PPLR 2011** todos os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a **CELPA** no ano de 2011. O valor será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhado no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado. Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.
- 4.2.4.3 Os empregados desligados durante o ano de 2011 receberão a última parcela do **PPLR/2011** no dia 11 de maio de 2012, obedecidos aos critérios de proporcionalidade definidos acima.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS

5.1 - O valor pago a título de **PPLR/2011** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3° e 5° do artigo 3° da Lei n° 10.101/2000.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

- 6.1 Participarão do **PPLR/2011**, todos os Empregados registrados na **CELPA**, pertencentes à categoria do **SINDICATO**, que trabalham no Estado do Pará e que tenham efetivamente trabalhado no período entre 01/01/2011 e 31/12/2011.
- 6.2 Os empregados admitidos, desligados ou afastados e retornados durante o exercício de 2011, receberão o **PPLR/2011** de forma proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2011.
- 6.3 Os empregados desligados por justa causa não terão direito ao PPLR/2011.
- 6.4 Fazem parte deste acordo apenas os empregados contratados por prazo indeterminado e os jovens aprendizes.
- 6.5 Os jovens aprendizes receberão o valor do **PPLR/2011** proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, na base de 1/210 avos hora por cada hora trabalhada no mês. O valor do **PPLR/2011** será pago proporcionalmente aos meses trabalhados durante o período de 2011.
- 6.6 Os empregados afastados por acidente do trabalho e licença maternidade estão excluídos do critério da proporcionalidade para recebimento do valor do **PPLR/2011** determinado para 2011.
- 6.7 Os empregados abrangidos por este Acordo, afastados por auxílio doença, receberão o **PPLR/2011**, conforme abaixo:
- 6.7.1 Os meses efetivamente trabalhados no ano de 2011 serão pagos, de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhado no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado;
- 6.7.2 Os meses não trabalhados no ano de 2011, decorrentes do benefício previdenciário auxílio doença, também serão pagos de forma proporcional, porém com redução de 50% no valor devido caso o empregado estivesse trabalhado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

7.1 - Os valores a serem pagos como Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

8.1 - Os benefícios resultantes do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, deduzem ou compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Belém, 06 de outubro de 2011.

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. – CELPA

#### SAMIR RAFEZ BAZZI

Vice-Presidente Executivo CPF/MF nº 111.220.668-05

#### MAURO CHAVES DE ALMEIDA

Diretor Administrativo e Financeiro CPF/MF nº 159.456.692-53

#### SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

# **EUGÊNIA MARIA VON PAUMGARTTEN**

Presidente CPF/MF n° 047.624.522-20

# COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

EMPRESA SINDICATO